



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº. 1.743, de 10 de março de 2.004.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, na forma estabelecida pelo Instrumento que integra esta lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo, a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitoria da área caracterizada no artigo 2º desta Lei, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas de interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente, a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindindo o contrato, sem qualquer direito à situação ou indenização por melhoramentos, independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Art. 2º - A área a ser utilizada, localizada no loteamento denominado Jardim América, apresenta a seguinte descrição perimétrica:

“A presente descrição inicia-se no ponto A1, localizado na divisa da propriedade dos irmãos Pereira Pinto e no alinhamento predial da Rua Costa Rica; daí segue confrontando com a referida propriedade em seis segmentos consecutivos a seguir: do ponto A1 ao ponto A2 com azimute de 162º51'56” e distância de 5,27m; do ponto A2 ao ponto A3 com azimute de 139º31'06” e distância de 22,03m; do ponto A3 ao A4 com azimute de 140º02'52” e distância de 22,32m; do ponto A4 ao ponto A5 com azimute de 145º57'05” e distância de 11,16m; do ponto A5 ao ponto A6 com azimute de 161º54'00” e distância de 11,00m; do ponto A6 ao A7 com azimute de 150º18'5” e distância de 4,05m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a área “B”, parte do sistema de lazer nº 2, com azimute de 30º40'57” e distância de 32,07m até o ponto A8; daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Costa Rica com azimute de 300º40'57” e distância de 71,96m até o ponto A1, início desta descrição, totalizando na área do 991,45m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados)”.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º - As finalidades a que se referem o artigo 1º, estão amplamente divulgadas no Termo de Convênio anexo e Processo Administrativo nº 7.410/03, integrante desta, independentemente de suas transcrições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de março do ano de dois e mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

**TERMO DE CONVÊNIO No. \_\_\_\_\_ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A PARÓQUIA  
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico - C.R.M. nº 40.963, portador do R.G. nº. 7.526.523 - SSP/SP e C.P.F. nº. 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ e de conformidade com o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, com sede nesta cidade, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CGC sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PARTÍCIPE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o **MUNICÍPIO**, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, para a prática de ações sociais, culturais, esportivas e filantrópicas constantes no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA 2ª. - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1 - Constituem obrigações comuns:**

**2.1.1** colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.1.2 fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

## 2.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.2.1 admitir que a área de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), descrita e caracterizada na Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, seja utilizada pela Sociedade, para edificação de benfeitorias no local.

2.2.2 consentir a utilização da área pelo período de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

2.2.3 apresentar projeto de “play ground”, jardim e quadra poliesportiva, que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Sociedade.

## 2.3 - Constituem obrigações do **PARTÍCIPE**:

2.3.1 iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses da assinatura do presente Instrumento.

2.3.2 terminar as obras no prazo de improrrogável \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.

2.3.3 apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.

2.3.4 construir em área reservada ao lazer, “play ground”, jardim e quadra poliesportiva, a serem utilizados por toda a população.

2.3.5 zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo **MUNICÍPIO**.

2.3.6 permitir ao **MUNICÍPIO**, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

2.3.7 responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário o trabalhista.

2.3.8 não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do **MUNICÍPIO**.

2.3.9 permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo **MUNICÍPIO**, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.





## CLÁUSULA 3ª - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe.

## CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO

7.1 - Este Convênio será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, modificada pela Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_ e demais legislações pertinentes.

7.1.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

## CLÁUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

